

**Resolução nº 97
De 21 de maio de 1981**

Aplica ao Estagiário junto à Procuradoria-Geral da Justiça
pena administrativa.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Estagiária NAIR PINHO GUEDES, inscrição nº 527/79, no dia 13.4.81, em papel timbrado da Procuradoria-Geral da Justiça, dirigiu-se a condôminos do Edifício Bandeirante João Ramalho, localizado na rua Machado de Assis, nº 24, onde ela é proprietária do aptº 101, reclamando contra uma carta que lhe foi enviada pelo Síndico e pelo Conselho Fiscal, a respeito do uso de vagas para estacionamento de automóveis na garagem do edifício, fato que se encontra submetido a estudos na Assessoria Criminal, objeto do processo nº E-15/2215/81;

CONSIDERANDO que o ato praticado pela Estagiária constitui violação de preceito ético estabelecido no Regulamento do Estágio Forense, tendo em vista que valeu-se do estágio, visando à obtenção de vantagem para si, em matéria completamente estranha ao estágio,

R E S O L V E:

Aplicar à Estagiária NAIR PINHO GUEDES, com base nos artigos 33, IV, 38, III e 41, I, do Regulamento do Estágio Forense, aprovado pela Resolução nº 62, de 29.06.79, a pena de exclusão.

Anote-se e comunique-se.

Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, com cópia deste ato, ex vi do disposto nos artigos 32 e 43 daquele mesmo Regulamento.

NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL
Procurador-Geral da Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.